

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Quinta - feira, 27 de Julho de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 870/95

Autoriza a celebração do 2.º contrato adicional à empreitada de construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira.

Resolução n.º 871/95

Atribui um subsídio de 4 400 000\$00 à Paróquia de Machico, destinado a custear as despesas com as obras de restauro da cobertura da Capela de São Roque.

Resolução n.º 872/95

Atribui um subsídio de 1 500 000\$00 à Associação Cultural e Musical Xarabanda, destinado a custear as despesas daquela associação cultural.

Resolução n.º 873/95

Atribui um subsídio de 9 000 000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, destinado a custear as despesas daquela cooperativa.

Resolução n.º 874/95

Atribui um subsídio de 300 000\$00 à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, destinado a custear a última fase das obras de restauro da Capela das Almas.

Resolução n.º 875/95

Atribui vários subsídios no valor global de 9 000 000\$00, a diversas Instituições Particulares.

Resolução n.º 876/95

Atribui à Fundação Santa Luísa de Marillac um subsídio no valor de 10 000 000\$00, destinado a apoiar as obras de adaptação do edifício já existente a infantário.

Resolução n.º 877/95

Atribui à Escola Complementar do Til um subsídio no valor de 10 000 000\$00, destinado a apoiar a construção e reapetrechamento das novas instalações do referido estabelecimento.

Resolução n.º 878/95

Atribui à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias—Colégio de Santa Terezinha—, um subsídio no valor de 5 000 000\$00, destinado a apoiar a construção e reapetrechamento da cantina da referida instituição.

Resolução n.º 879/95

Atribui um subsídio no montante de 48 076 000\$00 à sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 880/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Conselho Regional da Cultura e Animação.

Resolução n.º 881/95

Atribui um subsídio de 250 000\$00 à Casa do Povo do Porto Moniz, pela sua participação na 40.ª Feira Agro-Pecuária.

Resolução n.º 882/95

Ratifica o despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, relativo à atribuição ao Instituto Superior de Agronomia da verba de 200 000\$00.

Resolução n.º 883/95

Aprova o "Regulamento de Apoio Financeiro aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo Pecuária".

Resolução n.º 884/95

Atribui a várias Casas do Povo diversos subsídios no valor global de 24 485 000\$00.

Resolução n.º 885/95

Autoriza o pagamento de um subsídio aos agricultores que sofreram prejuízos na produção de cereja, no valor de 50\$00/Kg.

Resolução n.º 886/95

Altera o n.º 4 da Resolução, da reunião de 20 de Abril de 1995.

Resolução n.º 887/95

Autoriza a celebração de um Protocolo, no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira—MAR.

Resolução n.º 888/95

Autoriza a prorrogação da licença de ocupação n.º 5, referente à Loja n.º 11 na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade de um restaurante e "Fast Food e Take Away" denominados "Mar Azul e River Boat".

Resolução n.º 889/95

Aprova Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da "Escola Básica da Ribeira Grande e Marços—Machico" e autoriza a abertura do respectivo Concurso Público.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 870/95

Considerando que, pela Resolução n.º 93/92, de 30 de Janeiro do Conselho do Governo, foi adjudicada a empreitada de construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA;

Considerando que, de acordo com informação de 12/5/95, do Serviço da Secretaria Regional do Turismo e Cultura que acompanha a execução daquela obra, torna-se necessário efectuar um 2.º contrato adicional à aludida empreitada, por motivo de trabalhos a mais e a menos, pelo valor de

170.686.577\$00 (incluindo o IVA à taxa de 13%)- (151.050.068\$00 + 13% = 170.686.577\$00);

Considerando que, de acordo com o mapa IX - Secretaria Regional do Turismo e Cultura, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a referida obra encontra-se programada para os anos de 1995 (750.000.000\$00) e 1996 (450.000.000\$00) - (dos referidos 750.000.000\$00, 727.000.000\$00 são destinados à construção propriamente dita e 23.000.000\$00 aos serviços da sua fiscalização);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu autorizar a celebração do 2.º contrato adicional à empreitada de construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira, com a empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, no valor de 151.050.068\$00 (sem o IVA), ficando este encargo, com o IVA incluído, assim escalonado: em 1995 - 62.100.000\$00; em 1996 - 108.586.577\$00.

Esta despesa, em 1995, tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04-Y.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/95

Considerando que a Capela de S. Roque, em Machico, é um imóvel classificado como de Valor Local, que pertence à Paróquia de Machico;

Considerando que a referida capela, cuja construção data de 1739, necessita de total restauro da sua cobertura, pois a mesma ameaça ruir;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 4.400.000\$00 à Paróquia de Machico, destinado a custear despesas com as obras de restauro da cobertura da citada capela.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/95

Considerando que, nos termos do protocolo celebrado em 9/5/95, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a Associação Cultural e Musical Xarabanda, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 1.500.000\$00 à referida Associação, durante o ano de 1995;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquela associação cultural, com a sua manutenção e bem assim com a organização de alguns espectáculos musicais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 1.500.000\$00 à Associação Cultural e Musical Xarabanda, com o seguinte escalonamento:

- Em Julho de 1995	915.000\$00
- De Agosto a Novembro de 1995	115.000\$00
em cada mês;	
- Em Dezembro de 1995	125.000\$00.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/95

Considerando que, nos termos do protocolo celebrado em 9/5/95, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e o Teatro Experimental do Funchal (TEF), ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 9.000.000\$00 ao TEF, durante o ano de 1995;

Considerando que tal subsídio se destina a custear as despesas do TEF, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversos espectáculos de teatro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 9.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, com o seguinte escalonamento:

- Em Julho de 1995	5.250.000\$00;
- De Agosto a Dezembro de 1995	750.000\$00
em cada mês.	

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/95

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal efectuou obras de restauro na Capela das Almas, situada no Largo das Capuchinhas - Funchal, referentes à última fase;

Considerando o valor histórico-cultural da referida capela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio - atribuir um subsídio de 300.000\$00 à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, destinado a custear a última fase das obras de restauro da aludida capela.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, subsídios no valor global de 9.000 contos, às seguintes Instituições Particulares:

- Centro Infantil Dona Maria Eugénia Canavial:	
- Escola	600.000\$00
- Congregação da Apresentação de Maria:	
- Externato da Apresentação de Maria	1.400.000\$00
- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias:	

-Externato Arendrup	2.000.000\$00
-Externato de Santa Maria Madalena	4.000.000\$00
-Fundação Dona Jacinta Ornelas Pereira	1.000.000\$00

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 08.03.01.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu atribuir à Fundação Santa Luísa de Marillac um subsídio no valor de 10.000 contos.

O mesmo destina-se a apoiar as obras de restauro e adaptação do edifício já existente a Infantário.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu atribuir à Escola Complementar do Til um subsídio no valor de 10.000 contos.

O mesmo destina-se a apoiar a construção e reapetrechamento das novas instalações do referido estabelecimento.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu atribuir à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Colégio de Santa Teresinha - um subsídio no valor de 5.000 contos.

O mesmo destina-se a apoiar a construção e reapetrechamento da cantina do referido estabelecimento.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu atribuir um subsídio no montante de 48.076.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ldª., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Conselho Regional da Cultura e Animação, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/95

Considerando a participação da Casa do Povo do Porto Moniz na 40ª. Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz;

Considerando o interesse que suscita esta presença, sob os aspectos sócio-culturais e, bem assim, de dinamização da própria Casa do Povo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 250 contos à Casa do Povo do Porto Moniz.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.02, do Orçamento de 1995.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ratificar, tendo em conta o disposto no art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, o Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas datado de 27/6/95, que atribui ao Instituto Superior de Agronomia a verba de 200.000\$00 para participação da RAM na organização das 8ªs Jornadas Europeias de Estudos sobre Sistemas de Condução da Vinha - GESCO.

O encargo tem cabimento na rubrica 04/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/95

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, ao instituir o chamado "Seguro de Colheitas" teve em atenção a particular penosidade, decorrente dos riscos, a maior parte das vezes imprevisíveis e muitas vezes irremediáveis, inerente ao exercício da actividade agrícola. Assim, no seu artigo 2.º, n.º 1, aquele diploma refere-se às culturas abrangidas pelo seguro e o n.º 2 do mesmo artigo especifica os riscos cobertos pelo seguro em causa, referindo-se designadamente aos riscos de incêndio, raio, explosão, vento forte, tromba d'água, granizo, efeitos de acção do mar, seca manifesta e continuada, etc.

Ora, desde sempre, tal como o revela a própria letra do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, esteve na mente ou no espírito do legislador dar igual cobertura aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário.

De acordo com aturado estudo das características do “mercado regional” neste domínio, elaborado na sequência de Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas de 8 de Fevereiro de 1994 nesse sentido, está demonstrado que cerca de 85% dos produtores regionais de gado bovino, são pequenos e médios produtores, sendo raros aqueles que detêm individualmente um mínimo de vinte cabeças de gado.

Conforme nos dá conta o estudo a que ora nos referimos, nenhuma seguradora nacional ou com actividade em território nacional, se dispõe a efectuar o seguro pretendido, se pelo menos o produtor que o solicitar, não tiver esse número mínimo de animais.

Esta situação coloca o produtor regional em posição francamente desfavorável face aos seus homólogos comunitários que contam com a possibilidade de segurar as suas produções, o que para além das características da produção regional, em particular no que respeita à sua dimensão, associado àquele factor, coloca-o de facto, relativamente àqueles outros, num duelo concorrencial equiparado ao de “David” e “Golias”, com a particularidade de não poder contar-se aqui com forças transcendentais que vitoriem o primeiro.

Ora a defesa de sãos princípios de concorrência é, quer para o legislador comunitário, quer para o legislador nacional, uma obrigação não apenas política, mas acima de tudo executiva ou funcional, impondo-se ao Executivo a obrigação de, onde não actua a sociedade civil, actuar prevenindo e reparando os nefastos efeitos sociais e económicos dessa omissão, proporcionando meios de desenvolvimento económico e de bem estar social. Este tem sido sempre o apanágio deste Executivo, seja nesta, seja noutras áreas.

Assim, sendo, e por forma a corrigir esta situação em que se encontram os produtores regionais de gado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu ao abrigo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, que no seu artigo 20.º permite ao Governo atribuir ou conceder subsídios e apoios financeiros “no âmbito de acções de desenvolvimento sócio-económico, cultural e desportivo, resolve:

1.º - Aprovar o “Regulamento de Apoio Financeiro aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo Pecuário”, publicado em anexo, submetido a este Conselho do Governo pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

2.º - Delegar no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas todos os poderes necessários, para no âmbito dos órgãos já instituídos no quadro do “Seguro de Colheitas”, executar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento ora aprovado.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 883/95

REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS RISCOS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE AGRÍOLA NO RAMO PECUÁRIO

Artigo 1.º (Gestão)

1 - A gestão administrativa dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento será efectuada pelo Fundo

Madeirense do Seguro de colheitas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março e contará com a colaboração técnica da Direcção Regional de Pecuária.

2 - O Fundo Madeirense do seguro de colheitas disporá de verba orçamental própria para a gestão dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º (Espécies a cobrir)

1 - Os apoios a consignar destinam-se à espécie bovina, independentemente do sexo e da função produtiva.

2 - Os apoios poderão ser extensivos a outras espécies pecuárias, tendo em conta a avaliação de elementos técnicos e estatísticos, bem como a experiência entretanto adquirida e o interesse Regional relativamente à produção animal.

Artigo 3.º (Normas de aceitação)

1 - Poderão aceder a este regime de apoios todos os produtores, independentemente da nacionalidade, que tenham em exploração na Região Autónoma da Madeira menos de vinte animais bovinos.

2 - O produtor deverá inscrever o animal para os efeitos do presente regulamento, sendo o animal registado com a identificação exigida pelos serviços oficiais, bem como com a documentação referida ao mesmo, e/ou à exploração.

Artigo 4.º (validade)

1 - O animal inscrito nos termos do artigo 3.º, ficará a coberto dos riscos suportados pelos apoios consignados neste diploma, trinta dias após a aceitação da inscrição do respectivo animal.

2 - E da responsabilidade do produtor declarar as mudanças de escalão etário dos animais inscritos, bem como a certificação geneológica, de acordo com a legislação aplicável em matéria de raças puras.

3 - A documentação referida deverá ser apresentada sempre que solicitada ao interessado, devendo também constar obrigatoriamente do processo de concessão do apoio.

Artigo 5.º (Riscos cobertos)

1 - O presente regulamento cobre obrigatoriamente os riscos de morte por doença, acidente, morte súbita e abate de urgência determinado por um médico veterinário.

2 - O Presente regulamento não cobre, relativamente ao risco de morte:

- a) Situações de abates resultantes de campanhas sanitárias ou em casos de epidemias.
- b) Situações em que se verifique o incumprimento de ordens e instruções médico-veterinárias com vista ao abate ou outras em prol do bem-estar ou segurança animal.
- c) Em caso que resulte de roubo, incêndio, raio e electrossão.

Artigo 6.º (Apoios)

- a) Tratando-se de animais com idade superior a doze meses o valor do apoio a conceder será de 70% do valor do animal, calculado com base no valor corrente do quilograma de carne, no momento da morte.
- b) Tratando-se de animais jovens, será de 80% do valor, calculado com base na média dos valores comerciais apurados pelos serviços do CRIMA, no mês em que correu a morte.
- c) Os animais com certificação genealógica serão ainda valorizados em mais 20% do valor apurado nos termos das alíneas anteriores.

Resolução n.º 884/95

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos, no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

Casa do Povo de Santa Cruz	600.000\$00
Casa do Povo da Camacha	800.000\$00
Casa do Povo de Água de Pena	400.000\$00
Casa do Povo de Machico	1.000.000\$00
Casa do Povo de Gaula	1.000.000\$00
Casa do Povo do Caniçal	800.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz	2.000.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial	1.000.000\$00
Casa do Povo do Faial	685.000\$00
Casa do Povo de Santana	2.200.000\$00
Casa do Povo da Ilha	1.000.000\$00
Casa do Povo de São Jorge	600.000\$00
Casa do Povo de Boaventura	600.000\$00
Casa do Povo de Ponta Delgada	600.000\$00
Casa do Povo de São Vicente	600.000\$00
Casa do Povo do Porto Moniz	900.000\$00
Casa do Povo da Calheta	2.300.000\$00
Casa do Povo da Ponta do Sol	800.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava	600.000\$00
Casa do Povo do Campanário	700.000\$00
Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	800.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos	600.000\$00
Casa do Povo de São Martinho	400.000\$00
Casa do Povo de Santo António	600.000\$00
Casa do Povo do Cural das Freiras	2.300.000\$00
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	600.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 24.485.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/95

Considerando os estragos sofridos pelos agricultores que, devido às chuvadas que assolaram a Região durante o mês de

Junho, viram os níveis de produção de cereja grandemente afectados;

Considerando a forte dependência económica das populações do Estreito de Câmara de Lobos, nas zonas produtoras de cerejas, daquela actividade agrícola;

Considerando que, na sequência de levantamento e inventariação dos estragos sofridos, estes abrangem 115 produtores, com prejuízos causados em 119.755 Kg de cereja;

Considerando que esta ajuda se destina, única e exclusivamente, a repôr o nível de rendimento desses agricultores e é atribuída em função dos níveis de prejuízos sofridos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu autorizar o pagamento de um subsídio aos agricultores que sofreram prejuízos na produção de cereja, no valor de 50\$00/Kg.

Esta despesa será suportada pelo Orçamento privativo do FRIGA, no Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu o seguinte:

1-Alterar o n.º 4 da Resolução, da sua reunião de 20 de Abril de 1995, que passa a ter a seguinte redacção:

"4-Autorizar a Direcção Regional de Portos a suspender, temporariamente e pelo período de 90 dias contados a partir de 21 de Julho do corrente ano, a operação de transporte marítimo de passageiros com os meios afectos ao Governo Regional, salvo se a Porto Santo Line não afectar à referida linha os meios considerados adequados, para o efeito, pelo Governo Regional".

2-Revogar a Resolução n.º 563/95, de 11 de Maio.

3-Aprovar a minuta do protocolo de termo das negociações relativas à adjudicação da "Concessão do Serviço de Transportes Regulares de Passageiros e Mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo".

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu o seguinte:

1-Autorizar a celebração de um Protocolo, no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, entre o Ministério do Mar e o Governo Regional da Madeira, bem como aprovar a respectiva minuta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2-Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do referido protocolo.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu o seguinte:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação n.º 5,

referente à Loja n.º 11 na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade de um restaurante e "Fast Food e Take Away" denominados "Mar Azul e River Boat" por mais cinco anos.

2-Fixar o início da nova licença no dia 1 de Setembro de 1995 e o seu termo no dia 31 de Agosto de 2000.

3-Fixar em 475.800\$00, a taxa devida pela ocupação da área coberta, à qual acrescerá o IVA à taxa legal, actualizável anualmente pelos coeficientes dos arrendamentos não habitacionais.

4-Fixar em 99.180\$00, a taxa devida pela ocupação da área descoberta (171 m²), o que corresponde a 580\$00 m², de acordo com a Portaria n.º 395/94, de 27 de Dezembro e será actualizável anualmente de acordo com as alterações à mesma.

5-Manter na íntegra as restantes cláusulas constantes da licença de ocupação n.º 5, de 1 de Outubro de 1992.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 1995, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da "Escola Básica da Ribeira Grande e Marçoços - Machico" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 160.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 120\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"